

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 033/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 20200004073085 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.525.313/0001-82, com sede à R J 18, SN, QD 72, LT 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ADRIEL LOPES FERREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, Registro CREA/GO nº 24106/D-GO, RNP nº 1013016661, CPF nº 041.341.211-32, resolvem firmar o presente contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, objeto do Processo nº **20200004073085 de 15/09/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, SITUADA NA AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233 - SETOR NOVA VILA GOIÂNIA – GO, MAIS ESPECIFICAMENTE NO BLOCO “A”, BLOCO “B” E NA “PASSARELA” ENTRE OS DOIS BLOCOS.**

Parágrafo 2º – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário** e de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO / REPARAÇÃO

Denominação:	Execução de serviços de engenharia necessários para reparação e manutenção da cobertura dos blocos A, B e da passarela entre estes blocos.
Local:	Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila, nesta Capital
Área de influência do serviço:	4.365,00m ²
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia de Goiás
Autor do Projeto:	Hermógenes Donizete Alves de Siqueira ART 1020210158880 (ANEXO K)
Autor do Projeto:	Marcos Antônio Braz Cristino ART 1020210158915 (ANEXO L)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.
2. Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e outros serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.
3. Executar a manutenção / reparo de acordo com as boas práticas de execução de serviços de engenharia, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
4. A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.
5. A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços e/ou que embarçar / dificultar a Fiscalização.
6. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o recebimento definitivo do serviço.
7. Fornecer aos seus funcionários e disponibilizar na frente de trabalho todos os equipamentos de proteção individual e coletivo exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), NR 35 – Trabalho em Altura, entre outras, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, dispositivo de ancoragem, de conformidade com a natureza dos serviços a serem executados.
8. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação destes, bem como fazer a sua sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e de bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, mantendo a ordem e disciplina em todas as dependências sob influência direta dos serviços.
9. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus na manutenção das estruturas afetadas pelos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
10. Não será permitido subcontratação de quaisquer serviços;
11. A Contratada será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, alimentação, assim como qualquer outra obrigação relacionada com o emprego da mão de obra, para realizar o objeto da contratação;
12. A Contratada será responsável por todos os atos, omissões e encargos sociais de seus empregados e demais pessoas que direta ou indiretamente utilizar na execução dos serviços;
13. O salário pago aos empregados do licitante vencedor, utilizados nos serviços desta contratação, não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente e deverá ser mantido sempre atualizado, de acordo com a legislação vigente, devidamente anotado na CTPS;
14. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros, assim como por todos os danos eventualmente decorrentes da prestação dos serviços;
15. A Contratada deverá indicar manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 7º - Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, à **CONTRATANTE**, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências, constantes no PARECER SESMT No 4/2021 (000022254480):

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da Contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão

	trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Parágrafo 8º - Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar ao SESMT Público da **CONTRATANTE** ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as exigências legais:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.
2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este documento, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento das manutenções e reparos objeto do contrato.
3. A **CONTRATANTE** deverá aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo de execução dos reparos. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrados os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato.
4. A **CONTRATANTE** deverá realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão utilizados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.
5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.
6. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho;
7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no serviço prestado;
8. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pertinentes;
9. Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

10. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
11. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Maria Cristina Duarte, conforme Portaria SGI nº 621/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento aos trabalhos.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprovem o tipo de recebimento: parcial e definitivo.

Parágrafo 3º - O Termo de Recebimento Provisório – TRP será lavrado pela **CONTRATANTE** na data prevista para a conclusão dos serviços de manutenção / reparação, mediante solicitação da **CONTRATADA**. A Fiscalização deverá realizar vistoria nos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas (se for o caso), assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. O Termo de Recebimento Provisório será emitido após as correções das “não conformidades” encontradas, se for o caso.

Parágrafo 4º - Após as correções das eventuais “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, a **CONTRATADA** solicitará ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** deverá tomar posse do Local dos Serviços nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 5º - O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 6º – O AS BUILT deverá se compor de plantas e memoriais descritivos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou o projeto de AS BUILT.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como, executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 3.921.990,64 (três milhões, novecentos e vinte e um mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO							
					Valor Total:	R\$ 3.921.990,64	
ITEM	CÓD. COMPRASNET	DESCRIÇÃO		UNID	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	30691	BANCO	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV	1,00		
		GOINFRA 020102	DEMOLIÇÃO MANUAL COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M²	4.365,00	2,57	11.218,05
		GOINFRA 020200	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE - ÁREAS EDIFICADAS	M²	4.365,00	2,65	11.567,25
		GOINFRA 020212	BARRAÇÃO PADRÃO GOINFRA (BLOCOS, COBERTURAS, PASSARELAS E MÓVEIS), SEM ALOJAMENTO E LAVANDERIA, COM PINTURA, EM CONSONÂNCIA COM AS NR'S, EM ESPECIAL A NR-18, INCLUSO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS - (COM REAPROVEITAMENTO 1 VEZ)	M²	30,00	206,31	6.189,30
		GOINFRA 020302	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO I COM PADRÃO GOINFRA (2,20 X 2,262M) A=4,98M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	UN	1,00	1.599,91	1.599,91
		GOINFRA 021301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M²	3,00	172,56	517,68
		GOINFRA 021602	EPI/PPRA/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS (< 20 EMPREGADOS) - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M²	1.241,48	18,99	23.575,71
		SINAPI 97656	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MENOR QUE	UN	22,00	160,51	3.531,22

		8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO					
		SUB TOTAL - SERVIÇOS PRELIMINARES					58.199,12
02	30692	BANCO	TRANSPORTES	SERV	1,00		
		GOINFRA 030104	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA SEM CARGA	M³	1.305,00	55,01	71.788,05
		GOINFRA 030105	TRANSPORTE DE ENTULHO CAÇAMBA ESTACIONÁRIA INCLUSO CARGA MANUAL	M³	75,00	62,20	4.665,00
		GOINFRA 030110	TRANSPORTE DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSIVE OS DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO) - CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA 15 T (INCLUSO NO VALOR O RETORNO)	TKM	40,00	0,60	24,00
		GOINFRA 030112	CARGA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	UN	1,00	132,30	132,30
		GOINFRA 030113	DESCARGA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/OUTROS (INCLUSO HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO)	UN	1,00	132,30	132,30
		GOINFRA 030114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	264,61	264,61
		GOINFRA 030116	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	264,61	264,61
		SUB TOTAL - TRANSPORTES					77.270,87
03	30697	BANCO	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	SERV	1,00		
		GOINFRA 081501	ADESIVO PLÁSTICO - FRASCO 850G	UN	4,00	57,99	231,96
		GOINFRA 081643	CAP DIÂMETRO 100MM	UN	42,00	13,16	552,72
		GOINFRA 081938	JOELHO 90 GRAUS DIÂMETRO 100MM	UN	15,00	21,03	315,45
		GOINFRA 082235	TE SANITÁRIO DIÂMETRO 100X100MM	UN	8,00	28,49	227,92
		GOINFRA 082304	TUBO LEVE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 100MM	M	120,00	29,14	3.496,80
		GOINFRA 082332	TUBO LEVE PVC RÍGIDO DIÂMETRO 200MM	M	15,00	78,00	1.170,00
		SINAPI 90441	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MAIORES DE 75MM	UN	42,00	106,68	4.480,56
		COMP. PROP. SERVIÇO 004	FIXAÇÃO DE TUBOS DE PVC COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75MM, COM ABRAÇADEIRA FLEXÍVEL DE NYLON COM ESPESSURA DE 7,6MM	M	120,00	3,28	393,60
		SINAPI 91192	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETROS MAIOR QUE 75MM	UN	42,00	4,82	202,44
		SUBTOTAL - INST. HIDROSSANITÁRIAS					11.071,45
04	30701	BANCO	IMPERMEABILIZAÇÃO	SERV	1,00		
		COMP. PROP. SERVIÇO 002	PREENCHIMENTO ENTRE VIGAS COM EPS, TIPO T4-F, COM FORMATO RETANGULAR, ALTURA APROXIMADA DE 85 CM, COM APLICAÇÃO DE ESPUMA EXPANSIVA	M²	3.710,00	322,39	1.196.066,90
		COMP. PROP. SERVIÇO 001	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM CONCRETO USINADO 25 MPA, TELA GALVANIZADA ANCORADA COM AÇO 8,0MM E ADESIVO PARA ESTRUTURA, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E ESPESSURA DE 4CM	M²	5.130,00	54,31	278.610,30
		SINAPI 98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. (MANTA ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA EM POLIESTER 4MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP) (NBR 9952)	M²	5.130,00	137,43	705.015,90
		SINAPI 98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M²	5.130,00	32,45	166.468,50
		COMP. PROP. SERVIÇO 003	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM CONCRETO 25 MPA, COM FILME DE POLIETILENO 20 A 25 MICRA, COM JUNTA DE DILATAÇÃO E ESPESSURA DE 4 CM	M²	5.130,00	40,76	209.098,80
		SUB TOTAL - IMPERMEABILIZAÇÃO					2.555.260,40
05	30704	BANCO	ESTRUTURAS METÁLICAS	SERV	1,00		
		GOINFRA 070251	ARRUELA LISA D = 1/4"	UN	170,00	0,04	6,80
		GOINFRA 070393	BUCHA DE NYLON S-10	UN	170,00	1,17	198,90
		GOINFRA 071863	PARAFUSO PARA BUCHA S-10	UN	170,00	1,08	183,60
		COMP. PROP. SERVIÇO 005	PLATAFORMA PARA SUPORTE DE CONDENSADORAS DE AR-CONDICIONADO, FABRICADA EM PERFIL "U", 75 X 40MM ESP. = 2,65MM, FIXADAS COM PARAFUSO SEXTAVADO, BUCHA DE NYLON E ARRUELAS	UN	17,00	1.733,77	29.474,09
		SUB TOTAL - ESTRUTURAS METÁLICAS					29.863,39

06	30715	BANCO	ADMINISTRAÇÃO - MENSALISTAS	SERV	1,00		
		GOINFRA 250101	ENGENHEIRO - (MENSALISTA)	H	108,00	74,00	7.992,00
		GOINFRA 250103	ENCARREGADO - (MENSALISTA)	H	880,00	20,90	18.392,00
		SUB TOTAL - ADMINISTRAÇÃO (MENSALISTAS)					
07	30716	BANCO	PINTURA	SERV	1,00		
		GOINFRA 261001	PINTURA LATEX ACRÍLICO 2 DEMÃOS	M²	619,90	10,91	6.763,11
		GOINFRA 261002	PINTURA EPÓXI 3 DEMÃOS - ALTA RESISTÊNCIA PARA PISO EXTERIOR - COR CINZA	M²	4.754,92	29,65	140.983,38
		GOINFRA 261602	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, COM FUNDO ANTICORROSIVO	M²	238,00	18,98	4.517,24
		SUB TOTAL - PINTURA					
08	30717	BANCO	DIVERSOS	SERV	1,00		
		GOINFRA 270501	LIMPEZA FINAL	M²	4.365,00	2,33	10.170,45
		GOINFRA 271500	CAFÉ DA MANHÃ	RE	720,00	2,38	1.713,60
		GOINFRA 271502	CANTINA	RE	720,00	11,77	8.474,40
		BANCO PREÇOS	ENSAIO NÃO DESTRUTIVO - ESCLEROMETRIA - PILAR - VIGA - LAJE - COM REPARAÇÃO DA ÁREA EVENTUALMENTE DANIFICADA	UN	100,00	910,71	91.071,00
		BANCO PREÇOS	ENSAIO NÃO DESTRUTIVO - ULTRASSOM - PILAR - VIGA - LAJE - COM REPARAÇÃO DA ÁREA EVENTUALMENTE DANIFICADA	UN	100,00	910,71	91.071,00
		BANCO PREÇOS	ENSAIO NÃO DESTRUTIVO - PACOMETRIA - PILAR - VIGA - LAJE - COM REPARAÇÃO DA ÁREA EVENTUALMENTE DANIFICADA	UN	100,00	910,71	91.071,00
		BANCO PREÇOS	LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA DIAGNÓSTICA	UN	1,00	28.138,00	28.138,00
		BANCO PREÇOS	ENSAIO DE CARGA	UN	5,00	910,71	4.553,55
		SUB TOTAL - DIVERSOS					
TOTAL ANTES DO BDI NORMAL							3.236.575,96
09	30732	BANCO	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 21,36%	SERV.	1,00		
		GOINFRA	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 21,36%	UN	1,00	677.091,69	677.091,69
		TOTAL BDI NORMAL					
TOTAL APÓS BDI NORMAL							3.913.667,65
EQUIPAMENTOS - BDI REDUZIDO DE 17,49%							
10	35160	BANCO	EQUIPAMENTOS	SERV.	1,00		
		SINAPI 93271	GRUA ASCENCIONAL, LANÇA DE 30M, CAPACIDADE DE 1,0T A 30M, ALTURA ATÉ 39M	H	880,00	8,05	7.084,00
		SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS					
11	30732	BANCO	BDI REDUZIDO - PERCENTUAL DE 17,49%	SERV.	1,00		
		GOINFRA	BDI NORMAL - PERCENTUAL DE 17,49%	UN V1	1,00	1.238,99	1.238,99
		TOTAL BDI REDUZIDO					
TOTAL APÓS BDI REDUZIDO							8.322,99

ESTIMATIVA TOTAL DOS SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA	
TOTAL GERAL ANTES DO BDI	3.243.659,96
TOTAL DO BDI NORMAL E BDI REDUZIDO	678.330,68
TOTAL GERAL COM BDI REDUZIDO E NORMAL	3.921.990,64

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 04, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 017, de 11/11/2021, no valor de R\$ 3.921.990,64 (três milhões, novecentos e vinte e um mil novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC (FGV) como índice de reajustamento.

Parágrafo 5º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à

aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo 2º – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a sua execução, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo de execução total da manutenção / reparação. Para tanto, o **CONTRATANTE** dará a posse de todas as partes sob influência do serviço à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias. Tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 3º – O cronograma de implementação deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulados certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, por meio de certificado específico.

Parágrafo 5º - O valor devido pelo serviço executado, mensalmente, será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, por meio de medições unitárias dos serviços executados, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 6º – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

Parágrafo 7º – Os pagamentos devem ser orientados conforme cronograma físico-financeiro detalhado (ANEXO E do Edital), que poderá ter alterado o valor de suas parcelas conforme as medições mensais dos serviços efetivamente executados, de acordo com o resumo dos valores totais previstos para as medições mensais no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo 8º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE** como tal.

Parágrafo 9º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

- a) Registro da execução do serviço no CREA ou CAU;
- b) Comprovante de registro do serviço junto ao INSS (CEI);
- c) Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 10º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) relativo ao serviço contratado;
- b) Baixa da ART / RRT no CREA / CAU.

Parágrafo 11º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e jurídica deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 12º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nos parágrafos 6º e 8º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 13º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 14º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e Projetos, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 2º – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo 3º – A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Os critérios para a conferência das medições a serem aplicados pela **CONTRATADA**, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documento elaborado e publicado pela GOINFRA, Normas e Critérios para Orçamentos

(<http://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>).

Parágrafo 5º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira do serviço, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização antes de seu início. Caso ocorra a necessidade de substituir o responsável técnico pela execução dos serviços, o substituto deverá comprovar a mesma capacidade técnico-profissional solicitada pelo Edital.

Parágrafo 7º – Deverá submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto contratado, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços. Assim como, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

Parágrafo 8º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 9º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela **CONTRATANTE**, responsável pela supervisão da execução dos serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pelo **CONTRATANTE**, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal.

Parágrafo 10º – Manter, permanentemente, um Memorial Descritivo, com anotação diária dos serviços realizados, equipamentos utilizados, observações, providências cobradas, condições do tempo, nos moldes das anotações comumente elaboradas pelas construtoras e similar ao Livro de Ordem utilizado pelo CREA. Esse documento deve ser preenchido em meio físico ou eletrônico, no qual deverão ser anotadas todas as ocorrências que mereçam registro. As anotações poderão ser feitas tanto pela **CONTRATADA** como pela Fiscalização. Esses registros irão subsidiar e devem acompanhar as medições mensais e as entregas dos serviços contratados. Todos os serviços executados ou em fase de execução, as movimentações de equipamentos e de pessoal, as condições climáticas, as visitas ao canteiro de serviço, inclusive as atividades de suas subcontratadas devem ser registradas diariamente.

Parágrafo 11º – A **CONTRATADA** deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- a) Afetar adversamente a qualidade dos serviços contratados;
- b) Aumentar o Preço Contratado;
- c) Provocar atraso na execução dos serviços.

Parágrafo 12º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

Parágrafo 13º – Deverá ser mantido em arquivo, físico ou eletrônico, toda a documentação pertinente ao serviço contratado, tanto os produzidos na fase interna da licitação como os produzidos durante a execução do contrato, para consultas e quaisquer providências relativas à manutenção / reparação.

Parágrafo 14º – Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com atividades de outras empresas ou profissionais, eventualmente, contratados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 15º – Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que devem ser documentadas em Atas, elaboradas pela Fiscalização, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

Parágrafo 16º – Realizar visitas periódicas ao local dos serviços, para verificar a adequada execução do contrato, conforme projetos e memoriais, verificando os prazos e demais obrigações do Contrato. Além de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas na execução dos serviços, por meio da análise do uso e condições dos EPI's e EPC's.

Parágrafo 17º – Interromper e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou outra disposição legal. Solicitando a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos ou inadequados aos serviços contratados.

Parágrafo 18º – Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos serviços, aprovando eventuais ajustes necessários, desde que não extrapolem os limites estabelecidos pelo Contrato.

Parágrafo 19º – Registrar no diário todos os fatos e comunicações que tenham impacto contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de etapas de serviços, autorização de serviços adicionais, aprovação de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços.

Parágrafo 20º – Aprovar, parcialmente ou integralmente, os serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 21º – As questões relacionadas às ações de gestão e fiscalização do contrato serão tratadas entre o fiscal e o gestor do contrato, a serem indicados pela **CONTRATANTE**, com o preposto da **CONTRATADA**, que deverá oficializar a sua indicação, podendo esse último ser o engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 2º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo 3º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- iii. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- iv. Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

Parágrafo 7º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- i. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- ii. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- iii. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
- iv. Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
- v. Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**;

Parágrafo 9º – Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

ADRIEL LOPES FERREIRA
Ferreira Lopes Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/11/2021, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025118519** e o código CRC **EEB81B99**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA
- GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004073085



SEI 000025118519

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO NºI - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 033/2021 - GELC- 11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ADRIEL LOPES FERREIRA
Ferreira Lopes Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/11/2021, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025164722** e o código CRC **A1ACE1B0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004073085



SEI 000025164722

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO Nº 20200004073085 – **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 033/2021 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.525.313/0001-82, com sede à R J 18, SN, QD 72, LT 07, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **ADRIEL LOPES FERREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, Registro CREA/GO nº 24106/D-GO, RNP nº 1013016661, CPF nº 041.341.211-32, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO do Contrato 033/2021, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, objeto do Processo nº **20200004073085 de 15/09/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **RESCISÃO CONSENSUAL** do Contrato 033/2021, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COBERTURA DE EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM A SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, SITUADA NA AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233 - SETOR NOVA VILA GOIÂNIA – GO, MAIS ESPECIFICAMENTE NO BLOCO “A”, BLOCO “B” E NA “PASSARELA” ENTRE OS DOIS BLOCOS.**

Parágrafo único - A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSENSUAL, DAS QUITAÇÕES E DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O Contrato nº 033/2021 fica rescindido, de forma consensual, a partir da assinatura deste termo, com fundamento no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, encerradas as obrigações e direitos convencionados entre as partes.

Parágrafo 1º - Todos os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados já foram quitados pela CONTRATANTE, conforme Medição nº 01, conferida e atestada pelo gestor do contrato, observados os critérios definidos no contrato e nas normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1ª Medição - de 23/02/2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
08	SUB TOTAL - SERVIÇOS PRELIMINARES (ref. item 6)	2.265,63
40	SUB TOTAL - ADMINISTRAÇÃO MENSALISTA (ref. itens 38 e 39)	2.535,50
53	SUB TOTAL - DIVERSOS (ref. itens 46 a 52)	306.883,62
54	TOTAL S/ BDI - NORMAL	311.684,74
55	TOTAL DO BDI - NORMAL 20,91%	65.173,28
TOTAL COM BDI - NORMAL		376.858,02

Parágrafo 2º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre os serviços não executados, não havendo nenhuma pendência quanto à execução contratual a ser reclamada pelas partes.

Parágrafo 3º - Com a rescisão contratual, o valor total do Contrato nº 033/2021 definido em sua cláusula sétima, fica reduzido para R\$ 376.858,02 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), referente aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo 4º - A garantia de execução contratual prestada pela Contratada será levantada em até 10 dias, contados da data de assinatura deste Termo de Encerramento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

ADRIEL LOPES FERREIRA
Ferreira Lopes Construtora LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL LOPES FERREIRA**, Usuário Externo, em 17/06/2022, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 21/06/2022, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000030939920 e o código CRC 724C3354.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004073085



SEI 000030939920